



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO
NORTE

EDITAL Nº 18/2010-DIGPE/IFRN
PROCESSO SELETIVO PARA REMANEJAMENTO DE SERVIDORES TÉCNICO-
ADMINISTRATIVOS ENTRE OS *CAMPI* DO IFRN

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que consta na Deliberação nº. 03/2009-CD/IFRN, homologada pela Resolução nº. 01/2010-CONSUP/IFRN;

CONSIDERANDO o teor das Portarias nº. 125/2010-MP, publicada no D.O.U. em 16/03/2010; nº. 510/2010-MEC, publicada no D.O.U. em 26/04/2010; e nº. 988/2010-MEC, publicada no D.O.U. em 03/08/2010;

CONSIDERANDO a autorização de mais 01 (uma) vaga para contratação de servidor Técnico-Administrativo de cargo de Nível de Classificação “E” (Nível Superior), e,

CONSIDERANDO, ainda, a importância de permitir aos servidores que compõem o quadro funcional do IFRN uma oportunidade motivacional em função da situação de seus domicílios, através da participação voluntária em processo de alteração de lotação,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o período de **13 de setembro, a partir das 14h00min, a 14 de setembro de 2010, até as 22h00min**, para solicitação de REMOÇÃO INTERNA POR ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR, exclusivamente via internet, no endereço <http://remanejamento.ifrn.edu.br/>, para remanejamento entre os *Campi* deste Instituto Federal, para o cargo de Técnico-Administrativo em Educação, de que trata a Lei nº. 11.091/2005, de 11 de janeiro de 2005, para a vaga de **ASSISTENTE SOCIAL** no *Campus Santa Cruz*.

Art. 2º. Poderá candidatar-se ao processo seletivo para remanejamento nos termos deste Edital o servidor Técnico-Administrativo que:

- a) seja do mesmo cargo para o qual vai se inscrever;
- b) não esteja em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença (exceto para tratamento de saúde ou para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família);
- c) tenha disponibilidade para trabalhar em quaisquer dos turnos de funcionamento da Instituição;

Art. 3º. O candidato deverá preencher formulário eletrônico de requerimento padrão, e encaminhá-lo através do sítio <http://remanejamento.ifrn.edu.br> no prazo definido no Art. 1º deste Edital, com vistas ao cumprimento das condições e critérios definidos no Art. 5º.

§1º. O formulário eletrônico a que se refere o *caput* exigirá, no mínimo, todas as informações necessárias para classificação dos candidatos: tempo de serviço na instituição, em dias, a contar da data de entrada em exercício; número, data, página e sessão da publicação no DOU do Edital de Homologação do concurso público para ingresso no IFRN; classificação no concurso público para ingresso no IFRN; regime de trabalho; e data de nascimento.

Art. 4º. As informações que deverão ser preenchidas no formulário eletrônico, são de responsabilidade do servidor. Caso haja divergências entre as informações prestadas pelo servidor e as que constam no seu cadastro funcional, a comissão responsável pelo processo seletivo, validará as informações constantes no Termo de Posse

Art. 5º. A classificação e a seleção dos candidatos ao remanejamento obedecerão às seguintes condições e critérios:

§ 1º Em caso de haver mais de um servidor apto concorrendo à vaga para o mesmo cargo, será considerado para fins de classificação, por ordem de precedência:

- I. maior tempo de serviço no IFRN;
- II. maior antiguidade do concurso público para ingresso no IFRN;
- III. melhor classificação no concurso público para ingresso no IFRN;
- IV. regime de trabalho, com prioridade para 40 horas, depois 30 horas e depois 20 horas semanais;
- V. maior idade.

§ 2º. A classificação dos servidores considerados aptos será feita em lista única, de acordo com os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, e o preenchimento da vaga se dará observando-se a classificação e em seguida a ordem de opção de cada servidor pelo *Campus*.

- i. caso todas as opções de *Campus* do servidor já estiverem preenchidas, o próximo candidato, por ordem de classificação, será analisado.
- ii. o servidor que optar por uma vaga, em qualquer ordem de opção por *Campus*, não poderá declinar da remoção após a publicação do resultado.

§ 3º. O preenchimento de uma vaga em um *Campus* gera uma nova vaga para o *Campus* de origem do servidor, a qual poderá ser preenchida através deste Edital de remanejamento. A nova vaga gerada a partir do atendimento de uma solicitação de remanejamento, passa, imediatamente, a fazer parte das vagas disponíveis para os candidatos que ainda não foram remanejados, em estrita ordem de classificação.

- i. Somente serão consideradas as vagas abertas a partir de um remanejamento, quando elas já fizerem parte do rol de cargos deste Edital.

§ 4º. Não poderá haver remanejamento para um cargo em um determinado Campus, caso haja concurso público vigente com candidatos homologados para o mesmo cargo no respectivo Campus.

Art. 6º. Os resultados do processo de remanejamento serão divulgados de acordo com o cronograma constante no Anexo I, através de Edital da Diretoria de Gestão de Pessoas, a ser afixado no quadro de avisos do *Campus* Natal-Central, em Natal-RN e dos demais Campi e publicado no sítio oficial da Instituição (<http://www.ifrn.edu.br>), ficando estabelecido o prazo de um (1) dia útil, a contar da publicação do citado edital, para o ingresso de possíveis recursos.

Art. 7º. O recebimento e o processamento da solicitação de alteração de lotação para remanejamento nos termos deste Edital pela Diretoria de Gestão de Pessoas não implicam obrigatoriedade de seleção e aceitação do concorrente à vaga, podendo o Reitor do IFRN decidir pelo cancelamento parcial ou total da disponibilidade de vagas deste Edital, prevalecendo o que for de maior interesse para a Instituição.

Art. 8º. A alteração de lotação de candidato classificado nos termos deste Edital ocorrerá através da publicação de portaria, somente após a nomeação, posse e exercício de candidato aprovado em concurso público autorizado pelo Governo Federal, para preenchimento da respectiva vaga.

Art. 9º Os recursos contra o resultado parcial serão encaminhados através do protocolo do Campus Natal Central, no horário das 08h00min às 17h00min, da data prevista no anexo I deste Edital.

Art. 10º. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos em primeira instância pelo Diretor de Gestão de Pessoas, conjuntamente com os Diretores-Gerais dos *Campi* envolvidos, e, quando couber recurso fundamentado, pelo Reitor do IFRN.

Natal/RN, 02 de setembro de 2010.

AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas

V I S T O :

BELCHIOR DE OLIVEIRA ROCHA
Reitor

ANEXO AO EDITAL Nº. 18/2010-DIGPE/IFRN

ANEXO I
CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO

DESCRIÇÃO	PERÍODO
Publicação do Edital	02/09/2010
Inscrições	13 e 14/09/2010
Resultado parcial	16/09/2010
Recurso contra o resultado parcial	17/09/2010
Resultado final e homologação do resultado do Processo Seletivo	21/09/2010